



Sumário

DECRETO 542.2020 - PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PREVISTAS NO DECRETO Nº 529.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 542.2020 - PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PREVISTAS NO DECRETO Nº 529.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2020, de 18/03/2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da COVID-19 (corona vírus), e instituiu o Comitê Gestor Extraordinário – CGE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 406/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e estabeleceu regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que atribuem RISCO MUITO ALTO de disseminação da contaminação pelo novo coronavírus, e recomenda Distanciamento Social Ampliado, recomendação que permanece;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Gestor Extraordinário para a COVID-19, extraída da Reunião Ordinária realizada por videoconferência na manhã da última sexta-feira (19/06/2020), por decisão unânime dos participantes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da 00h00min do dia 22/06/2020 e até as 23h59min do dia 06/07/2020, todas as medidas de permissão e



restrição estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 529/2020, ou até deliberação contrária, especialmente mantida a limitação de locomoção de pessoas no horário das 19h (dezenove horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, celebrações (inclusive religiosas), reuniões públicas ou privadas.

Parágrafo único: Recomenda-se que Igrejas, Templos e Salões de Cultos Religiosos somente sejam abertos aos fiéis no horário das 07h00 às 17h00, se segunda a sábado, e que, mesmo assim, o público esteja restrito a 1 (uma) pessoa por cada 3m² (três metros quadrados), mantendo-se a permanente higienização do local (bancos, cadeiras, altares, etc) com Álcool 70º, disponibilizando na entrada Álcool em Gel 70º para higienização das mãos pelos fiéis, e somente permitindo o ingresso e permanência em suas dependências daqueles que usarem máscara.

Art. 2º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, de qualquer ramo de atividade, por medida de segurança e prevenção de contágio, a seus clientes e funcionários, além das obrigações já determinadas em Decretos anteriores, deverão garantir:

- I. Distanciamento mínimo entre as pessoas de 2m (dois metros), e a ocupação da área de atendimento e circulação considerando sua metragem (metros quadrados) dividido por 2 (dois).
- II. Realizar a demarcação horizontal no piso, com fita zebra para orientar o distanciamento de 2m (dois) metros entre as pessoas que aguardam o atendimento em filas.
- III. Ampliar a frequência de limpeza do piso, bancadas, maçanetas, corrimãos e banheiros com Álcool 70º ou solução de Água Sanitária.
- IV. Lavar vias de acesso e passeios com solução de Água Sanitária, preferencialmente antes da abertura do estabelecimento.
- V. Reduzir o deslocamento laboral, incentivando a realização de reuniões e atendimentos por videoconferência e incentivar que os trabalhos em setores administrativos se dê em horários alternativos ou escalas.
- VI. Salões de Cabelereiro, Manicure, Barbearias e similares deverão funcionar somente com agendamento, e mantendo distanciamento mínimo de 2m (dois



metros) entre um cliente e outro, com uso obrigatório de máscaras, por funcionários e clientes.

Art. 3º. Determino que as Secretarias Municipais de Agricultura e de Segurança e Cidadania, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da publicação deste Decreto, verifiquem a possibilidade de unificação dos dias de Feiras, de modo que, no prazo de vigência deste Decreto e enquanto perdurar o risco alto de contágio, estas se realizem em um único dia e simultaneamente.

Parágrafo único: Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

Art. 4º. Ficam ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; 419, de 31/03/2020; 436, de 06/04/2020; e 529, de 14/06/2020, que por este não foram revogadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00min (zero hora) do dia 22/06/2020, e revoga demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de junho de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal